

PROJETO DE LEI N° 127/2009.

“Dispõe sobre percentual mínimo de plantio de árvores frutíferas no Município de Santa Bárbara d’Oeste, conforme especifica”.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, inclusive a administração indireta e autarquias municipais, quando da aquisição de árvores (mudas) para plantio em vias públicas do Município de Santa Bárbara d’Oeste deverão selecionar parte das mesmas com qualidade frutífera.

Parágrafo Único - A quantidade referida neste artigo fica condicionada a no mínimo 20 (vinte) por cento do total adquirido.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do órgão técnico competente, providenciar a seleção das espécies mais adequadas para o plantio.

Art. 3º - A população será convidada a participar do disposto nesta Lei, sendo que o interessado poderá cuidar da(s) árvore(s) plantada(s) defronte ou nas proximidades de seu imóvel.

§ 1º - Independente do interesse do munícipe na sua conservação, a Prefeitura Municipal será responsável pela sua preservação e manutenção.

§ 2º - Caso haja necessidade de remoção de alguma árvore plantada em via pública, mesmo sendo frutífera, o interessado deverá adotar os procedimentos da legislação vigente.

Art. 4º - A fim de mobilizar a população para participar do disposto nesta Lei, a rede municipal de ensino deverá realizar atividades nas escolas de orientação aos alunos em relação ao plantio de árvores frutíferas, destacando a importância ecológica, educacional e promocional à melhoria do meio ambiente e qualidade de vida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de decreto municipal no prazo de 30 dias a partir de sua promulgação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 15 de Junho”, 20 de novembro de 2009.

Juca Bortolucci
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, especificamente, instituir regras para o plantio de árvores frutíferas no município.

Nos dias atuais, a preocupação com o meio ambiente vem se tornando cada vez maior.

Como as cidades estão crescendo em ritmo acelerado e as áreas verdes, lamentavelmente, vêm perdendo espaço, vimos a necessidade de disciplinar a matéria, com o intuito de proporcionar ao município o plantio de árvores frutíferas em suas vias públicas, de tal modo que a população possa usufruir desse benefício.

Vale salientar que as frutas também poderão servir de alimentos aos pássaros silvestres que tiveram suas áreas degradadas pelo homem.

Contamos com o apoio de todos os vereadores na apreciação e aprovação deste importante Projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 20 de novembro de 2009.

Juca Bortolucci
Vereador